



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -  
Centro

##### Telefone



77 3455-1412

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h e  
14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA SMEC Nº 001/2023 - ESTABELECE CRITÉRIOS, NORMAS, CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS DE MATRICULAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ - ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023



**SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

**PORTARIA SMEC Nº 001/2023**

**Estabelece critérios, normas, cronograma e procedimentos de matrículas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Caculé – Estado da Bahia e dá outras providências.**

O Secretário Municipal da Educação e Cultura do Município de Caculé- BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto pelo Conselho Municipal de Educação,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - A abertura das inscrições para preenchimento das vagas de matrícula e também se necessário através de Sorteio Público de candidatos para ingresso nas Escolas Municipais da Zona urbana da sede do Município de Caculé, para o Ano Letivo de 2023 sendo realizadas em cada Unidade Escolar.

**Art. 2º** - Data das Inscrições: de 09 de janeiro de 2023 a 12 de janeiro de 2023, das 8 h as 17 h na sede de cada unidade escolar, obedecendo a todos os protocolos sanitários vigentes principalmente no combate a COVID 19.

**§ 1º** - As inscrições se encerram impreterível a inadiavelmente às 17 horas do dia 12 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** - Condição para inscrição: qualquer criança tem direito à inscrição para o processo de seleção, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 005/2009, desde que atenda às seguintes condições:

Maternal (Creche) – até 3 anos de idade até 31/03/2023;

Educação Infantil (Pré-escola) 1º período – candidatos com 04 anos de idade até 31/03/2023;



**SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

2º período – candidatos com 05 anos de idade até 31/03/2023;

Ensino Fundamental 1º Ano – candidatos com 06 anos de idade até 31/03/2023; 2º Ano ao 9º Ano – Não há exigência de idade.

**§1º** - Não serão aceitas matrículas de candidatos fora da faixa etária.

**§2º** - As vagas surgidas após a seleção seja por transferência, desistência, ou outro motivo, serão preenchidas pelos alunos remanescentes que se inscreveram ou que forem sorteados para a lista de espera.

**§ 3º** - Serão garantidas aos alunos não contemplados no sorteio da escola pleiteada a matrícula em outra Unidade Escolar de acordo com o número de vagas.

**Art. 4º** - Processo para matrícula: O Processo será realizado sob a coordenação de uma comissão composta por (02) dois professores e (01) um representante da comunidade local, todos indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** - A supervisão e o acompanhamento do processo de seleção ficarão a cargo do Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação obedecendo aos seguintes critérios:

- 1) Ser residente no perímetro legal da Unidade escolar,
- 2) Idade cronológica superior
- 3) Preceitos legais da LDB

**Art. 6º** - No dia 16/01/2023 será divulgada a lista definitiva (pós-alterações) dos candidatos inscritos para participarem do Sorteio Público. Nessa lista conterà o número de sorteio dos candidatos com o qual irá concorrer a vaga.

**Art. 7º** - Modalidade de Seleção: A seleção dos candidatos inscritos far-se-á por Sorteio Público.

**§1º** - Data e local do Sorteio: O Sorteio Público será realizado no dia 18 de janeiro de 2023, às 15 horas na sede neste Município, obedecendo a ordem de sorteio por escola, sendo transmitido ao vivo pelo canal oficial da Secretaria Municipal de Educação do Youtube.



**SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

**Art. 8º** - O resultado do Sorteio Público será divulgado oficialmente no Diário Oficial do Município do dia 23/01/2023, afixado no quadro de avisos da portaria das respectivas escolas pleiteadas ou na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Não haverá divulgação por telefone ou por qualquer outro meio, além dos citados anteriormente.

**Art. 9º** - A data de matrícula dos alunos sorteados será no dia 24 de janeiro de 2022, no horário de funcionamento de cada unidade escolar.

**Art. 10º** - Disposições Gerais

**§1º** - Os candidatos que são irmãos gêmeos, trigêmeos e etc, concorrerão ao sorteio sob um único número de inscrição (os nomes dos gêmeos deverão constar da mesma ficha cadastral de inscrição). Caso o número deles seja contemplado, cada um dos gêmeos terá direito a uma vaga, que se somará ao número de vagas disponíveis. Em se tratando da última vaga disponível, outra(s) deverá (ão) ser criada(s) para acomodar o(s) candidato(s) gêmeo(s).

**§2º** - As informações sobre o candidato, dada a sua menoridade, serão de inteira responsabilidade dos pais e/ou outro responsável legal, não podendo,

**§3º** - Informações falsas, ou com erros, prestadas no ato da inscrição, implicarão na perda da vaga e no cancelamento da matrícula.

**§4º** - Não será permitida a inscrição de um mesmo candidato em períodos ou anos de ensino diferentes, em escolas diferentes, ou seja, o candidato terá direito apenas a uma inscrição. No caso de duplicidade, o Conselho Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação procederá ao cancelamento das inscrições.

**§5º** - A efetivação da inscrição está condicionada à leitura e aceite das regras deste Edital.

**§6º** - Para os Anos em que não houve inscrições para o sorteio realizado, as vagas surgidas serão ocupadas por candidatos inscritos em lista de espera realizada pela própria unidade escolar de acordo com a ordem de procura.

**§7º** - Os alunos inscritos na lista de espera de uma unidade escolar para os Anos que não possuem vagas na data do sorteio serão escolhidos mediante um novo sorteio no caso de surgimento de vaga, após a finalização das matrículas ou durante o decorrer do ano letivo.



**SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

**Art. 11º** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Caculé 03 de janeiro de 2023

**ADAILTON SILVA COTRIM**  
Secretário Municipal da Educação e Cultura





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2023, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com ADESÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, responsáveis pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 02/03/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 -DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do Registro de Preços para a recarga de toners, bulks e cartucho de tintas para uso em impressoras, marcas diversas, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Caculé, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**KLYSOSTENYS ANDRADE COSTA BRITO 91596416572**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.524.024/0001-50, com endereço comercial na Av. Manoel Caculé, 02, Copacabana, Caculé, Bahia, CEP: 46300-000, neste ato representada por Klysostenys Andrade Costa Brito, portador do Registro Geral 'RG' sob o nº 821507532 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.964.165-72.

LOTE ÚNICO/GLOBAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA LASER IMPRESSÃO DE 3.000 ATÉ 5.000 PÁGINAS	800	RECARGA	R\$ 55,11	R\$ 44.088,89
2	RECARGA DE BULK CORES 100ML PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA.	500	RECARGA	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00
3	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETA OU COLORIDA PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA	200	RECARGA	R\$ 19,56	R\$ 3.911,11
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)</b>					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 027/2022.

**2.1 -** O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Autorização de Fornecimento** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº 027/2022.

**2.2 -** O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 -** O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;
4. Prova de regularidade junto ao FGTS;
5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

**3 -DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 -DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1 -** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2 -** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 -DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**6 -DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 -DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviços será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA**

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**